

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0199/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

MAXI ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 76.550.367/0001-40, endereço Rua Boa Ventura Lemos, nº 282, Bairro Matinho, cidade de Xanxerê/SC, representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. LUIZ ALEXANDRE BABINSKI**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0047/2024 - Processo Licitatório nº 0084/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa para **fornecimento e instalação de dispositivos de segurança primário, secundário e terciário, além de outros dispositivos que estão em desacordo com a legislação** tendo em vista a necessidade de regularização da frota de caminhões basculantes do município conforme a Resolução nº 859/2021 do Contran, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os itens e realizar a instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pelo fiscal do contrato;
- 3.2 O Contratado se compromete a fornecer os itens ao contratante conforme descrito neste edital;
- 3.3 O contratado deverá entregar e instalar os itens conforme quantidades especificadas na autorização de fornecimento;
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ 82.899,95 (oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.		Valor	Valor
1	Acionamento bomba 3 vias BHM 200/68	5,000	UN	1.790,00	8.950,00
2	Bomba hidráulica 35 cm 250 bar anti-horário	6,000	UN	2.757,00	16.542,00
3	Conjunto de para-choque g-6,35/4,75	7,000	UN	2.741,00	19.187,00
4	Faixa refletiva lateral direita/esquerda 30x50cm	175,000	UN	15,20	2.660,00
5	Faixa refletiva para-choque 2,40mx10cm	8,000	UN	253,75	2.030,00

6	1/4 100r2 mangueira hidráulica 2 TR	8,000	UN	253,75	2.030,00
7	Sinalizador alarme sonoro e visual	9,000	UN	1.796,55	16.168,95
8	112-06-06 terminais 90 JIC 9/16 x 3/8	9,000	UN	126,87	1.141,83
9	Conexão pneumática conector do ar, encaixe rápidos da7,000 tubulação 12 mm rosca		UN	131,95	923,65
10	Ponteira da lâmina protetor ciclista LO	3,000	UN	324,80	974,40
11	Conexão reta femea #8 aço R12 com válvula com clip	4,000	UN	131,95	527,80
12	Tapa barro liso 70x60	6,000	UN	152,25	913,50
13	Joystick pneumático 3 posições	5,000	UN	1.522,50	7.612,50
14	Tubo PA6 6mmx1 preto	15,000	UN	8,12	121,80
15	Válvula acionadora M16xM16	2,000	UN	1.035,30	2.070,60
16	Válvula 3 vias para bomba hidráulica	1,000	UN	1.045,92	1.045,92

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 05/2024, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras: Reduzido 56 - Fonte 1500 - Elemento 33903039 e 33903919.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir a Autorização de Fornecimento;

8.2 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.5 Inspecionar os produtos e a qualidade do serviço prestado, verificando se estão de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital, bem como se estes atendem as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A proponente vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos e do serviço prestado, além do controle de fornecimento, sendo que os produtos ou serviço prestados em desconformidade com o Edital não serão aceitos, devendo a contratada proceder a substituição imediata do produto no caso de não atendimento aos padrões de qualidade solicitados;

9.2 Entregar os materiais nos locais indicado na Autorização de Fornecimento, bem como proceder a instalação sem custos adicionais;

9.3 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos itens entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;

9.4 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

9.5 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

9.6 Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor do contrato: o Sr. Leandro Marzari Silva, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, **e o Fiscal o Sr. Matheus Lucas Ferreira**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 23 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

MAXI ACESSÓRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: